

MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS DO DESENVOLVIMENTO DA PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO NO BRASIL: UM EXERCÍCIO DE CIDADANIA.

Dalgiza Andrade Oliveira

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UFMG, Belo Horizonte-MG, Brasil. Bibliotecária Consultora em Documentação. Primeira Secretária CFB. dalgizamg@uai.com.br

Ivone Job

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UFMG, Belo Horizonte-MG, Brasil. Bibliotecária da Escola de Educação Física da UFRGS, Porto Alegre-RS, Brasil. Vice-Presidente CFB. ivonejob@yahoo.com.br

Resumo: No panorama da biblioteconomia no Brasil, três segmentos devem ser mencionados: o ensino, a profissão e o mercado de trabalho. O ensino abrange as escolas de biblioteconomia de formação em níveis de graduação, pós-graduação. A profissão de bibliotecário implica na existência de leis regulamentadoras, nos ambientes de trabalho e nas atividades inerentes e específicas do profissional. O mercado é o reflexo das necessidades da sociedade que vai recepcionar o egresso das escolas e exigir transformações do profissional e das suas entidades representativas.

Palavras-chave: Ensino. Formação acadêmica. Biblioteconomia. Habilitação profissional. Entidades de classe. Legislação. Bibliotecário. Prática profissional.

INTRODUÇÃO

A formação acadêmica em biblioteconomia no Brasil data do início do século vinte, mas, o reconhecimento legal se deu em 1962 com a aprovação da Lei 4084 dispondo sobre o exercício da profissão de bibliotecário e que ainda está em plena vigência. Em 1998, foi promulgada a Lei 9674 trazendo complementações à Lei 4084. As Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação atribuem às escolas a responsabilidade de definir o currículo, mas a profissão é instituída pelas entidades representativas da classe. O mercado de trabalho do bibliotecário tem apresentado mudanças com as novas tecnologias e há cobranças da sociedade para que haja uma valorização de seu fazer e de seu saber profissional. Embora, o bibliotecário esteja inserido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT como profissional liberal, ainda é nos serviços públicos onde vai encontrar mais oportunidades de atuação. A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO apresenta a família dos Profissionais da Informação.

De acordo com a Constituição Brasileira, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. (BRASIL, 1988). Neste contexto, considera-se a importância da regulamentação profissional tanto para assegurar o exercício profissional por pessoas qualificadas e habilitadas para tal quanto para assegurar e defender os interesses da comunidade e dos cidadãos, que procuram atendimento especializado.

FORMAÇÃO ACADEMICA EM BIBLIOTECONOMIA NO BRASIL

A formação acadêmica em biblioteconomia no Brasil data do início do século (CASTRO, 2000). De 1911 até os anos 40 foram criados quarenta e dois cursos, dos quais alguns desapareceram, outros surgiram nos anos posteriores, abrangendo todas as regiões do país.

O desenvolvimento dos cursos de biblioteconomia no Brasil, inicialmente, sofreu influências do modelo humanista francês, entretanto, em fins da década de trinta do século passado, já manifestava forte tendência à adoção do paradigma pragmático norte-americano, e que teve sua consolidação nos anos sessenta.

Em 1996, a publicação da Lei 9394 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação desencadeou alterações em todas as esferas do ensino no país. Desde então, instrumentos legais emanados dos órgãos governamentais responsáveis pela educação no país desenvolvem ações no sentido de adequá-la à realidade vivida pelas escolas.

Após 2001, o Ministério da Educação deixa para cada escola a responsabilidade de definir o currículo específico além do que as mesmas terão o dever social e político de discutir com a categoria profissional. Conforme orientação do Parecer CNE/CES 67, de 11 de março de 2003, eliminou-se a exigência de currículos mínimos nacionais.

O Parecer 108 do CNE que trata, especificamente, da duração dos cursos de bacharelado, revela o interesse do governo ao estipular a duração dos currículos de cursos em nível de bacharelato presenciais. São recomendações da União Européia e para atender ao acordo Mercosul (BRASIL, 2003). Percebe-se uma tendência globalizante de atender mercados econômicos, uniformizando e harmonizando os sistemas educacionais dos países membros dos acordos para que os profissionais possam ir e vir.

Vale analisar, situar a área e o campo de atuação do profissional para contextualizar a Biblioteconomia no Brasil neste leque de profissões cada vez mais ampliado. Será utilizado para tal análise o campo científico da Biblioteconomia, os instrumentos de mercado de trabalho, as leis referentes ao bibliotecário e a CBO.

CAMPO CIENTIFICO DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

A Biblioteconomia insere-se no campo da Ciência da Informação, uma área científica que engloba alguns cursos ou disciplinas e profissionais e que segundo Saracevic (1996, p. 41) pode ser “[...] definida como um campo englobando, tanto a pesquisa científica quanto à prática profissional, pelos problemas que propõe e pelos métodos que escolheu, ao longo do tempo, para solucioná-los tendo em vista que esta se apresenta como campo teórico de investigação”.

A Ciência da Informação traz contribuições no marco teórico à Biblioteconomia, pela sua natureza interdisciplinar possibilitando interfaces com outras áreas de concentração de conhecimento, o que é salutar, pois estando em processo de construção se beneficia destes outros campos. Desta forma, hoje a atuação do bibliotecário se faz ao lado de outros profissionais.

A PROFISSAO DE BIBLIOTECÁRIO

A profissão de bibliotecário é instituída pelas suas entidades representativas. A Biblioteconomia no país hoje apresenta a seguinte estrutura de acordo com Valentim (2000, p. 9-10)

- “- O Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB que congrega os Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CRB, que tem como objetivo maior a fiscalização do exercício e da ética profissional;
- A Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários - FEBAB que congrega as Associações Estaduais, que perseguem objetivo de promover a atualização profissional através de eventos, publicações e cursos, assim como buscam o fortalecimento da imagem do profissional no país entre outras ações...
- Os sindicatos que defendem o profissional através da legislação dos fóruns trabalhistas e negociam junto às empresas e governo o piso salarial dos profissionais, bem como outros benefícios que a lei propicia aos trabalhadores de um modo geral;
- A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação - ANCIB que congrega os pesquisadores da área de Ciência da Informação, dentre os quais o bibliotecário, Tem como importante objetivo promover o debate informacional e desenvolvimento de pesquisa na área, resultando em aumento da produção científica nacional;

Finalizando, a Associação Brasileira de Ensino de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação - ABEBD¹ que congrega as escolas de biblioteconomia, documentação e ciência da informação do país, com o objetivo de debater todas as questões inerentes à formação do profissional, do mercado de trabalho e do próprio profissional da informação.”

Ao graduar-se o bibliotecário é bacharel e ao obter o registro profissional este bacharel encontra-se habilitado a desempenhar suas funções profissionais.

Resgata-se na história da criação das entidades brasileiras de biblioteconomia o início do reconhecimento à profissionalização do bibliotecário:

“Na década de 50, algumas bibliotecárias brasileiras, lideradas pela dinâmica figura de Laura Garcia Moreno Russo, de São Paulo, iniciaram os esforços para ver a biblioteconomia oficialmente reconhecida junto aos poderes públicos e junto à sociedade brasileira. A primeira vitória veio em 1958, com a Portaria nº 162 do MTPS – Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da qual a profissão de bibliotecário foi regulamentada no Serviço Público Federal, tendo sido incluída no 19º Grupo das profissões liberais. Em 1962 veio a coroação de todos esses esforços, com a aprovação da Lei nº 4084, que regula, até hoje, o exercício da profissão de bibliotecário no Brasil e estabelece as prerrogativas dos portadores de diploma em biblioteconomia no país.”²

Vale salientar o esforço deste grupo de bibliotecários e a visão de Laura Russo. Se hoje questiona-se a regulamentação profissional, naqueles tempos foi uma vitória pois refletia um desejo da categoria. E, mesmo no século XXI, várias profissões no Brasil tentam sua regulamentação, fundada nos desejos profissionais de reconhecimento e no receio de se virem tomadas por leigos ou estranhos à profissão.

Em seu artigo 6, a Lei 4084/62 traz as seguintes atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia:

¹ Atualmente denominada Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação - ABECIN.

² Conf. http://www.cfb.org.br/html/historico_03.asp

“São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia: **a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e empresas particulares** concernentes às matérias e atividades seguintes: o ensino de Biblioteconomia; a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em vias de equiparação; administração e direção de bibliotecas; **a organização e direção dos serviços de documentação**; a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência. (grifo nosso)

Este artigo descreve as atribuições do Bibliotecário, com *status* de profissional liberal de nível superior. Observa-se a visão de que falamos de Laura Russo ao colocar na Lei “a organização e direção dos serviços de documentação”. Não citou documentos impressos tão somente, mas, pode-se inferir daí os documentos eletrônicos que hoje temos em profusão na sociedade de informação. Salienta-se também “a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e empresas particulares”, isto é, a administração e gerência dos serviços, o que hoje é visto como gestão, uma área da administração que compete ao bibliotecário quando em ambientes como bibliotecas e centros de documentação.

Em 1965, através do Decreto n. 56.725, foi regulamentada a Lei n. 4.084/62 e, em seus Artigos 8 e 9, repetem-se, praticamente de forma idêntica, as atribuições expostas na lei de 1962.

De 1962 a 1998 houve um intervalo em que se observaram alterações no fazer bibliotecário. O CFB elaborou um Projeto de lei que alteraria a lei 4084. Para tanto colaboraram as escolas de biblioteconomia, as entidades associativas e profissionais. Neste documento a expressão “informação registrada” foi a tônica, porque pensava-se que o bibliotecário seria o profissional que trataria a informação registrada em qualquer suporte. A intenção era garantir que o tratamento, registro e recuperação da informação registrada fosse exclusivo do bibliotecário. Justamente esta expressão foi motivo dos vetos apresentados, por pretender ter uma reserva de mercado que era também de outras profissões que

trabalham com a informação. A Lei 9674 foi promulgada, trouxe complementações à Lei 4084 sem, no entanto, revogá-la. Apresentou, como novidades, a figura do técnico em biblioteconomia, de forma restritiva e das penalidades aos leigos que exercerem a atividade inerente ao bibliotecário: O termo *técnico em biblioteconomia* aparece num dispositivo legal, pela primeira vez. No parágrafo terceiro do artigo trinta e três há a menção ao Técnico em Biblioteconomia, numa situação específica: ele será legal em municípios com até 10 mil habitantes em bibliotecas públicas com até 200 livros catalogados. (Lei 9674, 1998, art.33, §3).

Além desta novidade, a lei traz ainda no artigo quarenta e cinco a normatização das denúncias e, no artigo subsequente, o enquadramento de pessoas não habilitadas na Lei de Contravenções Penais bem como pagamento de multa. No artigo 47 acresce ao já definido nas leis anteriores, que são equivalentes, para todos os efeitos, os diplomas de *bibliotecário*, de *bacharel em biblioteconomia* e de *bacharel em biblioteconomia e documentação*. Portanto, todos os cursos criados, similares à biblioteconomia, que não expedem um diploma com as denominações acima, devem estar cientes de que seus egressos não poderão se registrar nos Conselhos Regionais e esta decisão deverá ser dada a conhecer ao corpo discente, para que possam fazer sua opção sem a ilusão de registro.

A fiscalização do exercício profissional está sob a égide dos Conselhos que são instituições autárquicas dotados de personalidade jurídica agindo por delegação do Poder Público. No caso da profissão de bibliotecário, cabe aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, atualmente com 14 jurisdições, realizar o procedimento.

Conforme Lima (2004) e Freitas (2002) a natureza jurídica leva ao entendimento de que a regulamentação profissional é uma questão de cidadania. Primeiro, porque, em essência, as ações desses órgãos visam garantir a prestação de serviços de informação aos cidadãos brasileiros com uma qualidade presumida e, por isso, lutam para que esses serviços sejam prestados por profissionais

habilitados, única maneira de assegurar que as funções social e ética das profissões que representam sejam cumpridas de modo eficaz.

Recorrentemente, inclusive por falta de conhecimento sobre as atribuições do profissional bibliotecário, as instituições tendem a contratar leigos para exercerem atividades atinentes ao perfil deste profissional (isso decorre da ignorância das atribuições da profissão e do fazer profissional do bibliotecário). Essas incorreções podem comprometer, inclusive, do ponto de vista social. Exemplo disso são alguns programas governamentais que, na tentativa até louvável, de trabalhar a importância do hábito à leitura, desconsideram a figura do Bibliotecário que deveria estar inserido neste tipo de iniciativa. Inúmeras vezes estes programas são confiados a leigos despreparados, inabilitados e em alguns casos sequer com formação no ensino médio. A sociedade não pode ser penalizada por negligência dos órgãos responsáveis em aferir este tipo de situação.

Neste sentido, os Conselhos exercem um papel intransigente na defesa dos interesses da comunidade, pois, não visa apenas assegurar a presença e o envolvimento de bibliotecários nestes programas, mas, também, a garantia da qualidade destas iniciativas bem como a observância no uso de recursos públicos. Diante disso, a qualidade destes programas é duvidosa não atingindo assim os resultados que se espera obter para o fortalecimento do combate a erradicação do analfabetismo no Brasil e da ampliação do acesso aos bens culturais. A realização de concursos públicos para provimento de cargos de bibliotecários por pressão dos conselhos tem se revelado desafiador, pois incorre também num comprometimento destes profissionais em se firmarem perante a sociedade e de ter que mostrarem seu valor social.

BIBLIOTECÁRIO: PROFISSÃO SOCIAL

No processo de desenvolvimento da profissão de bibliotecário no Brasil é importante destacar que cada mudança sofrida encerra-se dentro de um contexto sócio-político e cultural próprio.

No caso do mercado de trabalho do bibliotecário, por exemplo, é inexorável que tem havido mudanças no seu fazer profissional com os impactos das novas tecnologias. A adoção destas novas ferramentas tem colocado sistematicamente desafios na formação acadêmica oferecida atualmente nos cursos de Biblioteconomia, bem como da constante necessidade e premência da busca da educação continuada a fim de atualização permanente.

A necessidade de que o bibliotecário se adeqüe às estas novas exigências tem sido muito acentuada, principalmente pelas cobranças que sofre da sociedade e, também, em decorrência de suas dificuldades em colocar-se de maneira mais efetiva no mercado, valorizando o seu fazer e o seu saber profissional. As possibilidades que as alterações no mercado de trabalho oferecem, ocorreram em todas as profissões, inclusive na biblioteconomia.

No mercado de trabalho um importante guia foi publicado com a atualização em 2002. Fala-se da última versão da CBO, se encontram categorizados, na família dos Profissionais da Informação o Bibliotecário, o Documentalista, e o Analista de Informações. Como família afim temos o Técnico em Biblioteconomia e o Auxiliar de Biblioteca. Tem-se, então, formalmente, três patamares profissionais devidamente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego brasileiro. Faz-se necessário esclarecer devidamente o que é e o que não é a CBO.

A CBO não é lei, é uma portaria do Ministério do Trabalho. Não regulamenta profissões e nem cria cargos, não representa aspirações de uma classe de trabalhadores, é descrição de atividades. Não é garantia de que as profissões ali descritas sejam regulamentadas e nem é esta sua preocupação. As atividades refletem a realidade do grupo que representa em termos de atividades desempenhadas nos diversos ambientes em que se faz presente o trabalhador.

Ela é uma fonte de informações importante para as estatísticas nacionais dos registros administrativos do governo, para os serviços de intermediação de mão de obra e para a elaboração de currículos e programas de qualificação do trabalhador. É um documento normalizador do reconhecimento da nomeação e da colocação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É um reconhecimento para fins classificatórios sem função de regulamentação profissional. Aliás, este esclarecimento, está claro na CBO, ao colocar as denominações equivalentes a bibliotecário. “o exercício dessas ocupações requer bacharelado em biblioteconomia e documentação. A formação é complementada com aprendizado tácito em local de trabalho e cursos de extensão.”³ . É preciso desmistificar a CBO, atribuindo a ela o que nem ela se atribui.

CONCLUSÃO

Diante do quadro apresentado com referência à história da formação acadêmica e profissional do bibliotecário, do ensino, a sua regulamentação no Brasil, suas atividades e sua atuação com todos os desafios e as mudanças, cuida-se de esclarecer o que está ocorrendo. Podem ser cometidos equívocos de interpretação se for feita uma análise superficial e imediatista, sem a recorrência a fatos marcantes que construíram uma profissão, às pessoas que no passado batalharam pelo seu reconhecimento e regulamentação.

Desta forma é necessário aprofundar mais estudos a respeito do conjunto de atribuições, das funções e tarefas da prática profissional no ambiente de atuação do bibliotecário, com seriedade, com conhecimento do “pano de fundo” político, econômico, histórico e legal, que circundam o problema, para analisá-lo de forma imparcial com objetividade e clareza.

³ Conf. <http://www.mteco.gov.br/busca/condicoes.asp?codigo=2612>

As entidades representativas da classe nas áreas de fiscalização e regulamentação profissional, as escolas de biblioteconomia, as associações e sindicatos não existem em vão. Foram criadas a partir de uma demanda dos próprios bibliotecários, e dele fazem parte estudando, decidindo, interagindo. São mais de quarenta e dois anos de profissão regulamentada no Brasil, mais de cinquenta anos de movimento associativo e mais de noventa anos de ensino. A Biblioteconomia no Brasil tem uma história para ser contada e refletida.

REFERÊNCIAS

ABECIN. **Diretrizes Curriculares**. Disponível em: <http://www.abecin.org.br/Textos/HomologacaodasDiretrizesCurricularesCI.doc>. Acesso em 25/06/2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 25/06/2004.

BRASIL. Lei n. 9.674, de 25 de junho de 1998. Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n.120, Seção I, p.1-2, 23 jun. 1998.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações**. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/conteudo.asp>. Acesso em: 23 maio 2003.

BRASIL. Decreto n. 56.725, de 16 de agosto de 1965. Regulamenta a Lei n. 4084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 ago.1965.

BRASIL. Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962. Dispõe sobre a Profissão de Bibliotecário e regula seu exercício. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 de julho de 1962.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n.248, Seção I, p.27.833, 23 dez. 1996.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Carga horária mínima dos cursos de graduação-Bacharelados, na

modalidade presencial. **Parecer CNE/CES nº 108**, 7 de maio de 2003. Relator: Edson de Oliveira Nunes.

CASTRO, César Augusto. **História da Biblioteconomia Brasileira**: perspectiva histórica. Brasília: Thesaurus, 2000.

FREITAS, Lúcia Maria de Paula. **Procedimentos fiscalizatórios**. Disponível em: http://www.cfb.org.br/html/saladeleitura_procedimentos.asp. Trabalho apresentado no fórum do CFN, Fortaleza, 2002. Acesso em: 15/03/05.

Histórico.O CFB. Disponível em: http://www.cfb.org.br/html/historico_03.asp. Acesso em 24/10/2004.

LIMA, Raimundo. **Conselhos Federal e Regionais de biblioteconomia**: Papéis e responsabilidades. Brasília, 2004. Disponível <http://www.cfb.org.br/html/saladeleitura.asp>. Acesso em: 15/03/2005.

SANTOS, Jussara Pereira. O perfil do profissional bibliotecário. In: VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). **Profissionais da Informação**: formação, perfil e atuação profissional. São Paulo: Polis, 2000. Cap. 5, p.107-118.

SANTOS, Jussara Pereira Santos; NEVES, Iara Conceição Bittencourt; JOB, Ivone. A estrutura da carreira em biblioteconomia e a classificação brasileira de ocupações. Disponível em: <http://www6.emquestao>. Acesso em 15/03/2005.

SARACEVIC, Tefko. Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação** . Belo Horizonte, v.1, n.1, p. 41-62, jan./jun. 1996.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). **Profissionais da Informação**: formação, perfil e atuação profissional. São Paulo: Polis, 2000.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Formação: competências e habilidades do profissional da informação. In: VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). **Formação do profissional da informação**. São Paulo: Polis, 2002.